PROJETO DE LEI Nº 247/2019
Código: M112671325/898

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel dado em Concessão de Direito Real de Uso, no Parque 1º de Maio à MARILDA SIMPLICIO FERREIRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 8º da Lei n° 1.913, de 12 de junho de 1990, a alienar o imóvel sito no Parque 1º de Maio, tido como lote nº 18, da quadra 05, n° 276, Avenida Durval Dias de Miranda, a MARILDA SIMPLICIO FERREIRA, imóvel este que tem as seguintes medidas e confrontações: 8,00 m (oito metros) de frente para a Avenida Durval Dias de Miranda nº 276, 25,00 m (vinte e cinco metros) do lado direito onde divide com o lote nº 17, 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo onde divide com o lote nº 19, e 8,00 m (oito metros) nos fundos, onde divide com o lote nº 15, encerrando a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel dado em Concessão de Direito Real de Uso, no Parque 1° de Maio.

O Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 8° da Lei n° 1.913, de 12 de junho de 1.990 e legislação posterior, que possibilita a aquisição em definitivo dos imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso no Parque 1° de Maio, que constitui a concretização do anseio de todos aqueles que almejam a sua casa própria.

Assim, após a tramitação regimental nessa Egrégia Câmara, aguarda-se a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ISNAR SOARES MACHADO**, portador do RG nº 5.535.773-8 e CPF sob o nº 071.325.528-56, e **MARIA PAULO RIBEIRO**, portadora do RG nº 15.380.653-9 e do CPF nº 055.064.548-99, ambos residentes e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 142, Bairro Centro, Jaboticabal/SP, adiante denominados simplesmente VENDEDORES e, de outro lado, **MARILDA SILPLICIO FERREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 26.756.060-6 e do CPF nº , residente e domiciliada na Av. Durval Dias de Miranda, 276, Parque 1º de Maio, Jaboticabal/SP, adiante denominada simplesmente COMPRADORA, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

1 - Os VENDEDORES, na qualidade de CESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL por concessão da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA do imóvel situado a Avenida Durval Dias de Miranda, nº 276, Parque 1º de Maio, Jaboticabal/SP, sendo certo que a sua descrição no contrato referenciado é: "*o lote de terreno sob nº 18 da quadra 05, do loteamento denominado Parque 1º de Maio, com 08,00 (oito)metros de frente para a Avenida Três (3),25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito onde divide com o lote nº 17, 25,00 (vinte e cinco) metros do lado esquerdo onde divide com o lote nº 19 e , 08,00.(oito) metros nos fundos, onde divide com o lote de nº 15, encerrando a área de 200,00 metros quatrados.*", resolve vendê-lo a COMPRADORA, pelo valor de R$ 19.705,27 (dezenove mil, setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), que deverá ser pago da seguinte forma:

1.1 - O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de sinal e princípio de pagamento, pago neste ato, em dinheiro ou mediante transferência bancária, do qual os VENDEDORES dá plena quitação;

1.2 - O valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, com vencimentos em 10.03.2009, 10.04.2009, 10.05.2009, 10.06.2009 e 10.07.2009;

1.3 - E o saldo restante no valor de R$ 3.705,27 (três mil setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), refere-se a saldo devedor perante a EMURJA (R$ 2.598,00 , parcelado em 60 pagamentos de R$ 43,30), parcelamento de IPTU referente aos anos de 2003 à 2005 (11 parcelas de R$ 22,94 totalizando R$ 252,34) além dos valores referentes aos IPTU's dos anos de 2006, 2007 e 2008 (valor a vista para quitação de R$ 854,93) os quais são neste ato, assumidos integralmente pela COMPRADORA, como parte integrante do valor do negócio aqui avençado.

2 - Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento das parcelas devidas, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, ficando a COMPRADORA constituída em mora.

2.1 - Na hipótese de ocorrência de mora por parte dos VENDEDORES, estes restituirão a COMPRADORA o valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia efetivamente paga, corrigido pelo IGPM até a data da devolução.

3 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os outorgantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

Shais Siqueira Gonçalves

Adonai de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 398

4 - A posse do imóvel já encontra-se transferida para a COMPRADORA passando esta a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome dos VENDEDORES.

5 - Os VENDEDORES declaram, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, exceto as já mencionadas como parte de pagamento do negocio aqui entabulado.

5.1 - Declara ainda os VENDEDORES que não estão vinculados ao I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social), como empregadores ou produtores rurais.

6 – Os VENDEDORES SE comprometem a efetuar junto a EMURJA todos os atos exigidos por tal instituição para a regularização e/ou transferência, outorga de escritura do imóvel para a ora COMPRADORA, sem causar embaraço algum.

7 - os aqui VENDEDORES autorizam o Juiz da Vara Competente a ADJUDICAR o referido imóvel em favor da aqui COMPRADORA, caso os VENDEDORES venham a falecer.

8 - As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

1.º TABELIO

Jaboticabal, 09 de Fevereiro de 2009.

Marcelo Gravenda de Matos Carvalho

ISNAR SOARES MACHADO
Vendedor

Maria P. R. Matos

MARIA PAULO RIBEIRO
Vendedora

Marilda Simplício Ferreira

MARILDA SIMPLÍCIO FERREIRA
Compradora

Adonai de Oliveira

Nome: ADONAI DE OLIVEIRA
RG: 28.347.613-8
CPF: 186.402.928-50

Nome: TAIS SIQUEIRA GONÇALVES
RG:
CPF:

Thais Siqueira Gonçalves

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

CONCEDENTES: Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e, Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA

CONCESSIONARIOS: ISMAR SOARES MACHADO

LOTE Nº 18 - QUADRA 05 - PARQUE 1º DE MAIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso com Promessa de Alienação, a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Esplanada do Lago, nº 160, inscrita no CGC-MF sob nº 50.587.844/0001-05, autorizada pela Lei Municipal nº 1.913 de 12 de julho de 1.990, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSE GIACOMO BACCARIN, e, Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA, com sede na Esplanada do Lago, nº 160, inscrita no CGC-MF sob nº 65.633.414/0001-01, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leonardo Del Vecchio Filho, doravante denominado simplesmente CONCEDENTES, e de outro o Sr. Isnar Soares Machado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G.nº 5.535.773, expedida pela SSP-SP,e Sra. Maria Paulo Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 15.380.653, brasileira ,residentes e domiciliados neste município e comarca de Jaboticabal, na Usina Santa Adélia, nº 05, dorante denominado (a) simplesmente CONCESSIONARIO (a) , têm justo e contratado, a seguinte concessão de direito real de uso com promessa de alienação, de acordo com as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.913/90, outorga, à título oneroso, concessão de direito real de uso, com promessa de alienação ao(à) CONCESSIONARIO(a) , pelo prazo de 15 (quinze) anos, o lote terreno sob nº 18 da quadra 05, do loteamento denominado Pa 1º de Maio, com 08,00 (oito) metros de frente para a Avenida (3),25,00 (vinte e cinco metros) do lado direito onde di

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

com o lote nº 17, 25,00 (vinte e cinco) metros do lado esquerdo onde divide com o lote nº 19 e, 08,00.(oito) metros nos fundos, onde divide com o lote de nº 15, encerrando a área de 200,00 metros quadrados.

1.2 - No terreno supra descrito, objeto deste contrato, foi edificado um imóvel residencial, com a área de 47,00 (quarenta e sete) metros quadrados, em regime de mutirão, do qual participou o CONCESSIONARIO, sendo certo que o material empregado foi fornecido pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURJA, ao custo de Cr$ 4.270.000,00 (quatro milhões e duzentos e setenta mil cruzeiros) importância esta que será paga pelo CONCESSIONARIO (a) à CONCEDENTE - EMURJA, em 180 (cento e oitenta) prestações, no valor de Cr$ 23.792,00 (vinte três mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 13 de abril de 1.992, e as demais no mesmo dia de cada mês, sendo certo que referidas parcelas serão reajustadas, semestralmente, pelo IPC-GV (Indice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha substituí-lo, devendo o primeiro reajuste ocorrer na parcela que vencer-se-á em 13 de outubro de 1.992.

1.3 - Pela concessão do terreno a que se refere esta Cláusula, o(a) CONCESSIONARIO(a) pagará à CONCEDENTE Prefeitura Municipal de Jaboticabal o valor de Cr$ 654.300,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos cruzeiros), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais de Cr$ 3.635,00 (três mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 13 de abril de 1.992, e as demais no mesmo dia de cada mês, sendo certo que referidas parcelas serão reajustadas, semestralmente, pelo IPC-GV (Indice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha substituí-lo, devendo o primeiro reajuste ocorrer na parcela que vencer-se-á em 13 de outubro de 1.992.

1.4 - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, perdendo o CONCESSIONARIO (a), em favor das CONCEDENTES as importâncias pagas, e o recebimento de parcela em atraso, será mera tolerância da CONCEDENTE, não gerando qualquer direito, obrigação ou novação.

1.5 - As parcelas em atraso deverão ser pagas com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescidas de atualização ou correção monetária, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, através de T.R.D. - Taxa Referencial Diária, ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

1.6 - Caso o(a) CONCESSIONARIO (a) se interesse, poderá antecipar o pagamento das últimas parcelas, todavia, neste caso, o v das parcelas serão atualizados entre a data do último reajust a do efetivo pagamento, tendo como índice para o período, o GV, ou outro que venha a substituí-lo.

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

1.7 - O valor do terreno estipulado nesta cláusula foi calculado tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.913/90.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (a) CONCESSIONARIO (a)

2.1 - O(a) CONCESSIONARIO (a), através deste contrato, e em virtude do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.913/90 ao receber a posse e o direito real de uso sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, se obriga a cumprir as seguintes condições:

a) residir na casa edificada;

b) não alugar, arrendar, transferir ou onerar, sob qualquer forma, a posse do imóvel a terceiros, sem autorização expressa das CONCEDENTES, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste contrato de concessão;

c) utilizar o imóvel para o fim destinado, de conformidade com as restrições impostas pela CONCEDENTE para o empreendimento.

2.2 - As partes declaram que, as obrigações constantes dos incisos I e II do artigo 6º da Lei 1.913/90, foram integralmente cumpridas.

2.3 - A CONCEDENTE só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 10 (dez) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no prédio e desde que o beneficiário do ato preencha as condições impostas pelo art. 1º da Lei nº 1.913/90.

2.4 - Qualquer descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão e a devolução da posse do imóvel a CONCEDENTE, sem direito a retenção ou a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas no imóvel objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCEDENTES

3.1 - As partes declaram que as exigências constantes no artigo 7º da Lei 1.913/90, foram integralmente cumpridas.

CLAUSULA QUARTA - DA PROMESSA DE ALIENAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

4.1 - As CONCEDENTES, se comprometem a outorgar ao (à) CONCESSIONARIO (a) a escritura definitiva do imóvel cujo uso ora lhe é concedido, desde que:

a) haja autorização legislativa;

b) tenha decorrido um prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data da lavratura deste contrato;

c) tenha o (a) CONCESSIONARIO (o), ou seu sucessor, residido no imóvel por um período de, no mínimo, 03 (três) anos;

d) tenha o(a) CONCESSIONARIO(a) cumprido todos as cláusulas e condições a que se refere o art. 6º da Lei nº 1.913/90 e cláusula segunda deste instrumento.

4.2 - A alienação ficará condicionada a obtenção, pela CONCEDENTE - Prefeitura Municipal, do domínio pleno sobre o imóvel, após o término do processo expropriatório.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E DA CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE

5.1 - Verificados os pressupostos ou condições prévias para a lavratura da escritura do imóvel, deverá constar, obrigatoriamente, o encargo do (a) CONCESSIONARIO (a), sob pena de retrocessão do imóvel, continuar a residir no imóvel pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

5.2 - A Escritura Pública, deverá ainda, ser gravada com a cláusula de impenhorabilidade do imóvel alienado para moradia do (a) CONCESSIONARIO (a).

CLAUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DO IPTU

6.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 1.913/90, fica o (a) CONCESSIONARIO (A) isento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel concedido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de uso.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula deste instrume implicará na a rescisão unilateral deste contrato de concess

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

a devolução da posse do imóvel às CONCEDENTES, sem direito a retenção ou a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas no imóvel objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL E DO FORO

8.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato, a Lei Municipal nº 1.913/90, bem como o processo de inscrição e seleção que deu origem a esta avença.

8.2 - As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias por ventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados e para que surtam os efeitos legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Jaboticabal, 05 de janeiro de 1.992.

Concedentes:

José Giacomo Baccarin
Prefeito Municipal

Leonardo Del Vecchio Filho
Presidente Emurja

Concessionários

Isnar Soares Machado
Isnar Soares Machado

Testemunhas:

_____

_____

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.



PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

78008638/0001-66

PORECATU - CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua São Paulo, 227
ntro - CEP 86.160
PORECATU — PR.

ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO, MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE PORECATU

ZANI APARECIDA CARVALHO NINNO
OFICIAL – CIC 329093149-87

FLÁVIA CARVALHO NINNO
ESCREVENTE

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE PORECATU
(043) 623-1290
Zani Aparecida Carvalho Ninno
OFICIAL - CIC 329 093 149-87
Flavia Carvalho Ninno
ESCREVENTE AUTORIZADA
PORECATU - PARANÁ

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob Nº 34.579- a fls. 176-IV, do livro Nº A-31 - de Registro de Nascimento, encontra-se o assento de // MARILDA SIMPLICIO FERREIRA //

nascid a a trinta e um (31) de agosto(8). de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), às 5:00 horas, neste distrito de Po -- recatu.-

do sexo feminino. filh a de JERONIMO SIMPLICIO FERREIRA, operário, natural de Cataguases, Estado de Minas Gerais, e de / dona CECILIA HENRIQUE DE SÁ FERREIRA, do lar, natural de Paulo Jacinto, Estado de Alagôas, residentes neste distrito.

sendo avós paternos Conélio Simplicio Ferreira.
e dona Leonisia Maria de Jesus.
e maternos José Henrique de Sá.-
e dona Josefa Maria da Conceição.
tem sido declarante o pai.
e testemunhas as constantes do termo.-

O assento foi feito em 25 de julho de 1 9872.-
Observações: Registro feito nos termos da Lei 765 de 14-7-49.

O referido é verdade e dou fé.

Porecatu, 24 de julho de 1996

Oficial do Registro Civil

ZANI APARECIDA CARVALHO NINNO
OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

Companhia Paulista
de Força e Luz
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcília - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

27102942

MARILDA SIMPLICIO FERREIRA
AV DURVAL DIAS DE MIRANDA, 276
LOT 1 DE MAIO
14875-338 JABOTICABAL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 081401780 série C
Data de Emissão 04/07/2019
Data de Apresentação: 10/07/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310013579386

Leitura Próximo Mês 05/08/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
02	JABBU014-00000036	107260379	702747105

Reservado ao Fisco
336D.E736.B7F2.8D50.996B.B007.3A6C.CCCC

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARILDA SIMPLICIO FERREIRA
AV DURVAL DIAS DE MIRANDA,276
LOT 1 DE MAIO
14875-338 - JABOTICABAL - /SP

CPF098.873.558-01

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Monofásico 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	702747105	1340409	JUL/2019	18/07/2019	109,14

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 912551093595	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,94%	COFINS 4,28%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUL/19	158,000	kWh	0,29626583	46,81	46,81	12,00	5,62	46,81	0,44	2,00	Verde 26 Dias
0601	Consumo - TE	JUL/19	158,000	kWh	0,33550633	53,01	53,01	12,00	6,36	53,01	0,50	2,27	Amarela 04 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUL/19				0,37	0,37	12,00	0,04	0,37		0,02	
	Total Distribuidora					100,19							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/19				7,49							
0901	Seguro Cia V Fx 0800598805					3,99							
	CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES												
0998	Bônus Itaipu Lei 10438/2002					2,53							
TOTAL CONSOLIDADO						109,14	100,19	12,02	100,19	0,94	4,29		

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2019	JUL	158	30
	JUN	164	29
	MAI	186	33
	ABR	151	27
	MAR	252	31
	FEV	290	28
	JAN	299	32
2018	DEZ	276	30
	NOV	307	33
	OUT	282	30
	SET	289	32
	AGO	267	30
	JUL	261	29

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo kWh	0,24526000	0,27776000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 04/07/2019	Leitura 04/06/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
107260379	Ativa	8587	8429	1,00	158		05/08/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172,§ 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
18/06/2019 R$ 119,60

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
18/06/19 R$ 119,60

REGULARIZE ATÉ 25/07/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

cpfl

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
310013579386	109,14	18/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

EMURJA
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL

CERTIDÃO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL – EMURJA, CERTIFICA** que, revendo nossos assentamentos contábeis e constamos que o imóvel localizado na **Avenida Durval Dias de Miranda, nº 276 – Parque 1º de Maio**, Jaboticabal/SP (instrumento de Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Promessa de Alienação firmada entre a Sra. **MARILDA SIMPLICIO FERREIRA,** Prefeitura e Emurja), encontra-se **quitado**, nada devendo o Concessionário aos cofres da Empresa.

Jaboticabal, 26 de julho de 2019

Cláudio Correia da Silva

Diretor Presidente

Emurja

16 3202.9993 | 3202.9994

Rua Mimi Alemagna, 37 - Centro
14870-280 | Jaboticabal SP
@emurjajab

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.

PROJETO DE LEI Nº 247/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Prefeito Municipal de Jaboticabal.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 898.